

| | |
|------------------------------|--|
| Designação | DEPÓSITOS À ORDEM ESPECIAL EMIGRANTE |
| Condições de Acesso | <p>Pessoas singulares, associados ou não associados, com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam emigrantes portugueses, de acordo com legislação em vigor.</p> <p>A conta só pode ser co-titulada pelo cônjuge ou pessoa com quem o Cliente emigrante viva em condições análogas à do cônjuge, ou pelos filhos.</p> <p>A abertura e manutenção da conta especial emigrante depende da comprovação de que o Cliente é emigrante ou que deixou de o ser há menos de 6 meses.</p> |
| Modalidade | Depósito à Ordem. |
| Meios de Movimentação | <p>Esta conta pode ser movimentada a crédito através de:</p> <p>a) Moeda estrangeira ou euros, desde que sejam entregues pelo Cliente e resultem de rendimentos auferidos no estrangeiro, o que implica a passagem, pelo Cliente, de declaração formal nesse sentido;</p> <p>b) Outros meios de pagamento, nomeadamente transferências a crédito do exterior, cheques sobre praças estrangeiras e vales postais internacionais, em euros ou em moeda estrangeira, de que o Cliente seja portador ou beneficiário;</p> <p>c) Transferências a crédito de contas abertas no sistema bancário português, em nome do Cliente, e comprovadamente alimentadas com remessas do exterior;</p> <p>d) Transferências a crédito de outras contas-emigrante detidas pelo Cliente;</p> <p>e) Importâncias pagas em Portugal, a título de vencimentos, por entidades domiciliadas em território nacional, a trabalhadores portugueses:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deslocados no estrangeiro ao serviço de entidades nacionais; • Deslocados no estrangeiro ou embarcados em navios estrangeiros ao serviço de empresas estrangeiras, cujas entidades pagadoras hajam recebido antecipadamente do exterior o montante devido a esses trabalhadores; <p>f) Juros vencidos e capitalizados.</p> <p>A conta Especial Emigrante pode ser livremente movimentada a débito, pelo(s) titular(es) ou por pessoa residente em território nacional por estes autorizada, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cheques; - Ordens permanentes e pontuais; - Transferências a crédito; - Levantamento de numerário ou valores; - Cartão de débito CA, virtual e físico. |

| Moeda | Euro | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|--|-------------------------------|------------|-------------------------|---------------|---------|---------|---------------|--------|--------|-------------------------------|------------|-------------------------|---------------|---------|---------|---------------|--------|--------|
| Montante | Não se aplica montante mínimo de abertura. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Taxa de Remuneração | Não aplicável, por a conta não ser atualmente remunerada. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cálculo de Juros | Não aplicável, por a conta não ser atualmente remunerada. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pagamento de Juros | Não aplicável, por a conta não ser atualmente remunerada. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Regime Fiscal | <p>Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Comissões e despesas | <p>Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral.</p> <table border="1" data-bbox="592 1048 1377 1256"> <thead> <tr> <th>Cientes Não Associados</th> <th>Trimestral</th> <th>Valor Anual da Comissão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PF ≤ 30.000 €</td> <td>15,00 €</td> <td>60,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF > 30.000 €</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="592 1323 1377 1532"> <thead> <tr> <th>Cientes Associados (1)</th> <th>Trimestral</th> <th>Valor Anual da Comissão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PF ≤ 25.000 €</td> <td>10,00 €</td> <td>40,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF > 25.000 €</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> </tr> </tbody> </table> <p>(1) Primeiro titular, Associado da Caixa Agrícola em que a Conta Especial Emigrante se encontra sedeada, desde que este detenha, pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a referida conta ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Clientes Não Associados.</p> <p>Aos valores acima acrescerá o respetivo Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>PF (Património Financeiro) = Média de cada um dos saldos do último dia de cada um dos meses do trimestre relativamente a aplicações financeiras (Depósitos a Prazo, Poupanças, Fundos de Investimento, Títulos de Investimento e Seguros de Capitalização) + Média dos</p> | Cientes Não Associados | Trimestral | Valor Anual da Comissão | PF ≤ 30.000 € | 15,00 € | 60,00 € | PF > 30.000 € | Isento | Isento | Cientes Associados (1) | Trimestral | Valor Anual da Comissão | PF ≤ 25.000 € | 10,00 € | 40,00 € | PF > 25.000 € | Isento | Isento |
| Cientes Não Associados | Trimestral | Valor Anual da Comissão | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PF ≤ 30.000 € | 15,00 € | 60,00 € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PF > 30.000 € | Isento | Isento | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cientes Associados (1) | Trimestral | Valor Anual da Comissão | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PF ≤ 25.000 € | 10,00 € | 40,00 € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PF > 25.000 € | Isento | Isento | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|---|
| | <p>valores dos títulos em carteira tendo por referência a sua cotação no último dia de cada um dos meses do trimestre.</p> <p>A cobrança da comissão de manutenção de conta será efetuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre, com data-valor do último dia do mês do trimestre. Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.</p> <p>Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 8,00 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, exceto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;• Regime legal do maior acompanhado ou da insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais designados para o titular maior acompanhado ou insolvente;• Remoção de titulares falecidos. <p>O pedido de alteração deverá ser acompanhado de documento de comprovação do facto correspondente.</p> <p>As comissões previstas neste documento podem ser objeto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.</p> |
| Facilidades de descoberto | Não aplicável. |
| Ultrapassagem de crédito | <p>A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:</p> <p>Na Ultrapassagem de Crédito será aplicável uma TAN de 19,000%.</p> <p>Os juros devedores vencem-se diariamente e são calculados dia a dia desde a data da constituição da ultrapassagem, sendo debitados na conta ao dia 1 de cada mês, caso a mesma disponha de provisão para que se efetive o seu integral pagamento.</p> <p>A ultrapassagem de crédito e os juros devedores deverão ser reembolsados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da constituição da ultrapassagem, sob pena do montante em dívida entrar em mora, passando, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à TAN em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola, acrescida da sobretaxa de mora até 3% ao ano.</p> <p><u>Serão cobradas:</u></p> |

| | |
|---------------------------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> Comissão pela recuperação de valores em dívida: <ul style="list-style-type: none"> Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S.. Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 50,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efetivar o pagamento. <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p> <p>Nos termos da lei e regulamentação aplicável, o Crédito Agrícola reportará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de 1 mês a contar da sua constituição.</p> |
| Outras condições | <p>No termo da Conta Especial Emigrante, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respetivos impostos e encargos decorrentes da utilização dessa conta.</p> |
| Fundo de Garantia de Depósitos | <p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p> |
| Instituição Depositária | <p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – 233 A 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional)</p> |

| | |
|-------------------------------|---|
| | Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt |
| Validade das Condições | A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente. |